



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Processo 126/2024
Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto Declaração de Utilidade Pública
Parecer nº 204/2024/PJCM
Local e Data Primavera do Leste/MT, 08 de novembro de 2024.
Assessora Jurídica Caroline Alves Amora

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE AUTORIA DA VEREADORA IVANIR MARIA GNOATTO VIANA. PL Nº 1.629/2024. DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO CENTRO DE APOIO NO COMBATE AO CÂNCER PRIMAVERA DO LESTE - MT.

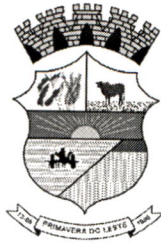
I – RELATÓRIO

Trata-se Projeto de Lei nº 1.629/2024 de autoria da Ilustre Vereadora Ivanir Maria Gnoatto Viana e todos os Vereadores Coautores, o qual **“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO CENTRO DE APOIO NO COMBATE AO CÂNCER PRIMAVERA DO LESTE - MT.”**.

O presente Projeto visa estabelecer a declaração de utilidade pública da **DO CENTRO DE APOIO NO COMBATE AO CÂNCER PRIMAVERA DO LESTE - MT.**

Consta em anexo os seguintes documentos:

- a) Estatuto da Associação às fls. 05/010;
- b) Ata da Assembleia Geral Ordinária às fls 011/014;
- c) Ata de Substituição de Cargo – Tesoureiro às fls. 016/017;
- d) Comprovante de Inscrição Pessoa Jurídica às fls. 018;
- e) Balanço Patrimonial, fls 019/034;
- f) Documento de Identidade do Presidente e Tesoureiro, fls. 035/036;
- g) Publicação no Dioprima, fls 037/049;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

h) Relatório de Atividade, fls 050.

É o relatório. Passo a fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

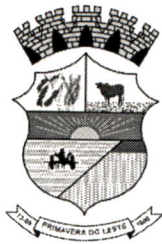
II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

A Lei Municipal 986, de 03 de maio de 2007, regulamenta a matéria sob análise, ou seja, disciplina os requisitos essenciais para a Declaração de Utilidade Pública.

Ao meu sentir, o presente Projeto cumpre esses requisitos, elencados na mencionada Lei Municipal, conforme veremos a seguir:

O art. 2º, § 3º da Lei prevê que a entidade deverá estar sediada no Município de Primavera do Leste e que seja detentora de personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano, anterior a data da apresentação do Projeto.

Além disso, os incisos do art. 2º, parágrafo 5º elencam os documentos necessários para os projetos de utilidade pública, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

I - Cópias do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório de registro;

II - Ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - Balanço do ano anterior;

V - Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;

VI - Relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços desinteressada à comunidade;

VII - Prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração na entidade;

VIII - Prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

IX - Publicação do extrato dos Estatutos no Diário Oficial do Município e registro do mesmo em cartório;

Em análise aos documentos juntados, verifico que o presente Projeto cumpre os pressupostos elencados no Art. 2º, § 5º, incisos I a IX, da mencionada Lei Municipal. Outrossim, consta do projeto as condições para revogação da declaração de utilidade pública, em consonância com o artigo 3º da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

No mais, com relação à iniciativa, vislumbro que o mesmo se encontra em consonância com o parágrafo 1º do Art. 2º, que atribui, também, ao Legislativo a propositura de Projetos de Lei com esse propósito.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, que se manifestará quanto aos aspectos legais, bem como à **Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social** que deverá, através de um dos seus membros ou por funcionário da Câmara Municipal, por ela indicado, realizar vistoria na entidade, conforme dispõe o Art. 2º, §2º, do Lei 986/2007.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o restrinja, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito. Recomendo, portanto, a devolução do projeto ao autor.

É o parecer. S.M.J.

Primavera do Leste/MT, 08 de novembro de 2024.


CAROLINE ALVES AMORA
Assessora Jurídica da Câmara Municipal